

EPHARMA – PBM DO BRASIL S.A.
 CNPJ nº 03.448.808/0001-24 - NIRE nº 35.300.173.872

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
 Ficam os Senhores Acionistas da EPHARMA PBM DO BRASIL S.A. ("Companhia") convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2026, às 14:00 horas, de forma híbrida, com participação presencial na sede da Sociedade, localizada na Alameda Butantã, nº 336, 6º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05424-150 e participação remota por meio de sistema eletrônico que assegurará a identificação dos participantes, a participação plena e o exercício do direito de voto, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: (i) Em AGO: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, acompanhadas dos respectivos Relatórios da Administração e Pareceres dos Auditores Independentes; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, inclusive quanto ao pagamento de dividendos obrigatórios e intermediários, conforme proposta da administração; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia para mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social; (iv) eleição de Membro Observador adicional para o Conselho de Administração da Companhia; (v) fixar a remuneração global anual da administração e Conselho de Administração da Companhia para o exercício social de 2026, nos termos do Estatuto Social; (z) Em AGE: (i) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, apurados com base nos resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, bem como sobre sua forma e prazo de pagamento em 2026; (ii) ratificar e tomar conhecimento das deliberações do Conselho de Administração que apreçaram a reemissão das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social de 2024; (iii) deliberar sobre demais assuntos de interesse da Companhia que sejam regularmente submetidos à apreciação da Assembleia Geral, nos termos da lei e do Estatuto Social; (iv) autorizar a Administração da Companhia a praticar todos os atos e a adotar todas as medidas necessárias à plena implementação e formalização das deliberações tomadas na presente Assembleia; e (v) ratificar os atos praticados pelo Diretor Presidente da Companhia, conforme constantes das atas de Deliberação e Atos Isolados do Diretor Presidente lavradas durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, desde que em conformidade com o Estatuto Social, a legislação aplicável e o objeto social da Companhia. Avisos: Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Companhia, os documentos a que se refere o Artigo 153, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o formulário de inscrição no livro de membros a ser preenchido por meio de procurador constituído na forma da lei e do Estatuto Social, bem como participar e votar a distância, observadas as instruções que serão oportunamente divulgadas pela Companhia.

AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.
 Companhia Aberta | CÓDIGO CVM: 11975 | CNPJ/MF nº 61.351.532/0001-68 - NIRE 35.300.052.463

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2026
 Ficam convocados os acionistas da **Azevedo & Travassos S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Antonio de Oliveira, 1050, Piributaba, Vila Mirante, CEP 02955-080, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.052.463, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 61.351.532/0001-68, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A", sob o código nº 11975 ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada no dia **16 de março de 2026, às 10:00 horas**, horário de Brasília, de modo **exclusivamente digital**, por meio do sistema eletrônico Ten Meetings, com a possibilidade de envio do Boletim de Voto a Distância ("Boletim"), nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"). A Assembleia terá à seguinte ordem do dia: **conspiar a renúncia dos Srs. Luis Fernando Casari Davantel, Josedir Barreto dos Santos Beisl e Antonio Augusto Guerreiro Aragão de Vilar** aos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, e deliberar sobre a outorga de quitação integral aos mesmos renunciantes; fixar o número efetivo de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia, deliberar sobre a eleição do Sr. **Igor Jefferson Lima Clemente** para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, com mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração da Companhia, que se encerrará na data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia deliberarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; deliberar acerca da caracterização de membro do Conselho de Administração como independente e delibera sobre a eleição do Sr. **Igor Jefferson Lima Clemente** como presidente do Conselho de Administração. Em cumprimento ao artigo 5º da Resolução CVM 81, o percentual mínimo de participação no capital social necessário à requisição da adoção do voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração na AGE é de 7% (sete por cento) do capital votante, nos termos da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022 ("Resolução CVM 70"). A prerrogativa de requerer a adoção do processo de voto múltiplo deverá ser exercida nos termos do § 1º do artigo 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). Adicionalmente, acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 15% (quinze por cento) do capital votante da Companhia, bem como acionistas titulares de ações preferenciais representativas de 10% (dez por cento) do capital social poderão requerer eleição em separado de membro do Conselho de Administração, nos termos do artigo 141, §4º a 5º da Lei das S.A. Nos termos do artigo 5º, inciso I-A da Resolução CVM 81 e do artigo 4º da Resolução CVM 70, o percentual mínimo de participação no capital social votante necessário ao direito de instalação do Conselho de Administração é de 6% (seis por cento) das ações com direito de voto e 3% (três por cento) das ações sem direito de voto. **Informações Gerais:** O Manual de Participação na Assembleia e a Proposta da Administração da Azevedo Travassos S.A. ("Manual"), bem como os demais documentos previstos em lei e na regulamentação aplicável, estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Antonio de Oliveira, 1050, Piributaba, Vila Mirante, CEP 02955-080, nas páginas de Relações com Investidores da Companhia (<https://investor.azetras.com.br/>), na página da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.cvm.gov.br/cvm/pt-br>) e na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br/). Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, nos termos do artigo 126 da Lei das S.A. Os acionistas, além de exibirem documentos habilitatórios, deverão apresentar, na hipótese de representação por procuração, instrumento de mandato devidamente formalizado e assinado pelo acionista outorgante, na forma detalhada no Manual. **Participação digital por meio do sistema eletrônico Ten Meetings:** A Companhia realizará a Assembleia de modo exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico Ten Meetings, com a utilização de vídeo e áudio, e não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia. A Companhia entende que a forma exclusivamente digital é a mais adequada para a realização da Assembleia por facilitar a participação de seus acionistas, que poderão acessar a Assembleia sem a necessidade de comparecimento presencial em sua sede. Além disso, esta foi a prática já adotada pela Companhia em suas últimas assembleias de acionistas, representantes legais ou procuradores que desejarem participar da Assembleia por meio do sistema eletrônico deverão ser cadastrados, exclusivamente, por meio do link <https://assembleia.azetras.com.br/> até o dia **14 de março de 2026 (inclusive)**, devidamente acompanhados das informações e documentos descritos a seguir: identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ/MF, conforme o caso, bem como telefone e endereço de e-mail para envio das informações para participação; documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, Carteira de Identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiros/funcionários expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); comprovante de titularidade de suas ações, expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia; (a) pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, caso suas ações estejam depositadas no escriturador; ou (ii) por entidade competente, caso suas ações estejam sujeitas a custódia fiduciária, depositadas em depósito central; e instrumento de delegação de poderes (ou documentos que comprovem os poderes de representação legal do acionista, devidamente regularizado na forma da lei e dos documentos sociais). O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar de forma eletrônica os seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; (b) o(a) sócio(a) de administração que (b) demonstrar que trata-se de representante da pessoa jurídica; ou (bii) procuração que demonstre poderes do representante do acionista para representá-lo na Assembleia. No tocante aos fundos de investimento, a representação na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia eletrônica do regulamento do fundo, devidamente registrado, quando aplicável. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, conteúdo o reconhecimento da firma do outorgante ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autenticidade e integridade do documento e dos signatários. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, conforme previsto no art. 126, §1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM R2104/03/578), em 4.11.2014). Depois do credenciamento na Plataforma Digital, o acionista receberá confirmação do Cadastro enviada pela Plataforma Digital, com as informações para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia, o que não implica a aprovação da documentação enviada para a participação, a qual caberá à Companhia. A aprovação pela Companhia se dará após a análise da documentação enviada para o cadastro. Os participantes deverão consultar o Manual, que estabelece em maiores detalhes os documentos necessários ao credenciamento prévio, à participação virtual e à forma de recebimento do Boletim de Voto. Nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81, não será admitido o acesso dos acionistas ou procuradores que não realizarem o cadastro e apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto. As instruções e informações de acesso serão transmitidas e de uso exclusivo de cada acionista ou de seu representante, de maneira que não poderão ser transferidas e/ou utilizadas de forma concomitante por mais de uma pessoa. Caso o acionista não receba confirmação do credenciamento e as informações de acesso para participação na Assembleia, conforme acima indicadas, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, referido acionista deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail investidores@azevedotravassos.com.br, com até, no máximo, 12 (doze) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário. A Assembleia será gravada, nos termos do artigo 28, §1º, inciso II da Resolução CVM 81. A Companhia não se responsabilizará por problemas de conexão que os participantes credenciados possam enfrentar ou outras situações que não estejam sob o controle da Companhia, tais como instabilidade de conexão com a internet ou incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento do participante. **Participação por meio do Boletim de Voto:** Conforme estabelecido nos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM 81, os acionistas da Companhia poderão enviar, a partir desta data, suas instruções de voto para a matéria da ordem do dia da Assembleia, por meio do preenchimento e apresentação do Boletim. O Acionista que optar por exercer seu direito de voto por meio do envio do Boletim poderá: (i) caso o acionista tenha ações de emissão da Companhia depositadas na Central Depositária da B3; (i.a) envio de instruções de voto diretamente à Central Depositária da B3, conforme seus procedimentos e documentação exigida; ou (i.b) envio de instruções de voto às instituições custodiantes, que encaminharão os votos à Central Depositária da B3, observados os procedimentos e documentação exigidos pela respectiva instituição custodiante; (ii) caso o acionista tenha ações de emissão da Companhia depositadas em instituição financeira depositária responsável pelo envio de ações escrituradas da Companhia; a saber: a **Itaú Corretora de Valores S.A.** ("Escrituradora"), transmitir as instruções de voto para o Escriturador, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo Escriturador; ou (iii) preencher o Boletim e enviá-lo diretamente à Companhia, acompanhando da documentação necessária, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Ten Meetings, pelo link <https://assembleia.azetras.com.br/> e, para mais informações, observar as regras previstas na Resolução CVM 81, no Manual, na Assembleia e no Boletim disponibilizado pela Companhia nos endereços indicados abaixo. Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81, cada Boletim, devidamente preenchido e acompanhado da respectiva documentação, será considerado válido apenas se recebido em plena ordem, conforme os respectivos procedimentos aplicáveis, até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até **12 de março de 2026 (inclusive)**. Os prestadores de serviços poderão indicar outra data específica para recebimento das instruções de voto para preenchimento do Boletim. Nos termos do artigo 27, §7º, da Resolução CVM 81, o sistema eletrônico Ten Meetings será o único meio de envio do Boletim diretamente à Companhia, exceto a possibilidade de envio por correio postal ou eletrônico. O Boletim encontra-se disponível na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://investor.azetras.com.br/>), na página da CVM (<https://www.cvm.gov.br/>), na página da B3 (www.b3.com.br) e na plataforma Ten Meetings. Solicita-se aos acionistas que verifiquem as regras previstas na Resolução CVM 81, bem como as orientações e prazos constantes no Manual para maiores informações. **Informações Adicionais:** A Administração ressalta que, nos termos do artigo 125 da Lei das S.A., a Assembleia se instalará, em primeira convocação, caso presentes acionistas da Companhia representando ao menos 1/4 (um quarto) do capital social votante da Companhia. Se não for possível instalar a Assembleia em primeira convocação, novos avisos de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas da Companhia. Nos termos do art. 129 da Lei das S.A., as deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, desconsideradas as abstenções.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.
Gabriel Antônio Soares Freire Júnior
 Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
 CNPJ nº 14.876.090/0001-93

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DE TÍTULO DE DIVÍDA SÉRIE ÚNICA DA 37ª EMISSÃO DA GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
 Ficam convocados os Srs. Titulares dos Certificados de Recebíveis de Título de Divída da 37ª Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.876.090/0001-93 ("Titulares dos CR", "CR" e "Emissora", respectivamente), nos termos do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis de Título de Divída da Série Única da 37ª Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., celebrado em 25 de maio de 2023 ("Termo de Securitização"), a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CR ("Assembleia"), a realizar-se no dia 05 de março de 2026, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Google Meet, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CR devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"). A fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: (I) Aprovar a extensão do prazo de vencimento da Nota Comercial entre Estante Mágica LTDA (Emissora), a Gaia Impacto Securitizadora S.A. (Titular) e Robson da Costa Melo e Pedro Henrique Vahia Concy como Avalistas, de 24 de maio de 2028 para 26 de novembro de 2029, ampliando o período do empréstimo em 18 parcelas e diminuindo os valores das parcelas previstas; (II) Aprovar a liberação parcial de garantia, substituindo o nível mínimo fixo de garantia de pelo menos R\$ 1 milhão em aplicações financeiras para um nível mínimo variável de 1/3 do saldo devedor do empréstimo; (III) A autorização para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações da Assembleia. As matérias acima indicadas deverão ser consideradas pelos Titulares dos CR de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia. A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Google Meet e seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CR que enviarem a Emissão e ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico para gastop@grupoqia.com.br e servicos.estruturados@tertrainvestimentos.com.br, respectivamente, conforme a confirmação de sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo indicados) até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Para os fins da Assembleia, considera-se "Documento de Representação": **a) participante pessoa física:** cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CR; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; **b) demais participantes:** cópia digitalizada do estatuto/contrato social (ou documento equivalente), acompanhando de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CR (i.e. ata de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Os Titulares dos CR poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando à Emissora e ao Agente Fiduciário a correspondente manifestação de voto a distância, nos correios eletrônicos gastop@grupoqia.com.br e servicos.estruturados@tertrainvestimentos.com.br, respectivamente, conforme modelo de Manifestação de Voto a Distância anexa à Proposta da Administração, disponibilizada pela Emissora na mesma data de divulgação deste Edital de Convocação em seu website (www.grupoqia.com.br) e no website da CVM. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CR ou por seu procurador, conforme aplicável e acompanhada dos Documentos de Representação. Os votos recebidos até o início da Assembleia por meio da Instrução de Voto serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes na plataforma digital, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização. Contudo, em caso de erro na manifestação de voto de forma presencial pelo Titular dos CR, o mesmo poderá ser corrigido posterior participação na Assembleia via acesso à plataforma, o Titular dos CR, caso queira, poderá votar na Assembleia, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado. Os termos ora utilizados iniciais em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
 Nome: João Paulo dos Santos Pacifico - Cargo: Diretor de Relações com Investidores

Travessia Securitizadora de Créditos Mercantis VI S.A.
 CNPJ/MF nº 43.325.774/0001-86 - NIRE 35.300.575.954

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2026
 No dia 15 (quinze) de janeiro de 2026, às 10h00ns, na sede social da TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS MERCANTIS VI S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuá, 41, 13º andar, sala MG, Itaim Bibi, CEP 04533-010, **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, por estar em conformidade com o artigo 124, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas. **3. PUBLICAÇÃO:** Em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, fica sanada a falta de publicação do aviso e a inobservância dos prazos de que trata o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do § 4º do referido artigo. **4. MESA:** Presidente: Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa; e Secretária: Michelle Paulino Leimig Pagnocca. **5. ORDEN DO DIA:** (i) aprovar a renúncia da sra. **Mariana Bernardes Basile Silveira Stopa Bernardi**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF nº 388.957.898-57, com domicílio comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuá nº 41, 13º andar, sala MG - Itaim Bibi - CEP: 04.533-010, para ocupar o cargo de **Conseleira da Companhia**, com mandato de 02 (dois) anos a contar da presente data, tornando posse do respectivo cargo por meio de assinatura de Termo de Posse lavrado em livro próprio, devidamente arquivado na sede da Companhia; e (iii) em razão das alterações previstas no item (i) e (ii), da Ordem do Dia, ratificar a composição dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES:** (i) aprovar a renúncia da sra. **Mariana Bernardes Basile Silveira Stopa Bernardi**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF nº 388.957.898-57, com domicílio comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuá nº 41, 13º andar, sala MG - Itaim Bibi - CEP: 04.533-010, para ocupar o cargo de **Conseleira da Companhia**, com mandato de 02 (dois) anos a contar da presente data, tornando posse do respectivo cargo por meio de assinatura de Termo de Posse lavrado em livro próprio, devidamente arquivado na sede da Companhia; e (iii) em razão das deliberações acima, ratificar e consignar a composição do Conselho da Administração da Companhia, sendo composta da seguinte forma: **(a) VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.393.980-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 218.718.568-09, nomeado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(b) MARIA REGINA BASILE STOPA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.782.261-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 689.156.168-04, todos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuá, 41, 13º andar, sala MG, Itaim Bibi, CEP 04.533-010; nomeada para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; e **(c) ALINE APARECIDA DE LIMA SANTOS**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.690.963-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 388.957.898-57, com domicílio comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuá nº 41, 13º andar, sala MG - Itaim Bibi - CEP: 04.533-010, nomeada para ocupar o cargo de **Conseleira da Companhia**. Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos e abaixo assinados declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, aceitam as suas respectivas designações, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que o impeça de exercer atividades mercantis. Os Conselheiros ora eleitos representam a qualquer tipo de remuneração que poderiam fazer jus à aprovação dos cargos ocupados. **7. ENCERRAMENTO:** 7.1. Nada mais havendo a tratar. Foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pela totalidade dos acionistas presentes à Assembleia. Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio da Companhia, 15 de janeiro de 2026. **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa** - Presidente, **Michelle Paulino Leimig Pagnocca** - Secretária. **Conselheiros eleitos: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa** - Presidente do Conselho de Administração, **Maria Regina Basile Stopa** - Vice-Presidente do Conselho de Administração, **Aline Aparecida de Lima Santos** - Conseleira. JUCESP nº 43.419/26-0 em 05.02.2026, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Salipart Participações S.A.
 CNPJ nº 00.757.000/0001-16 - NIRE nº 35.3.0014279-9

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação
 Ficam convocados os senhores acionistas da Salipart Participações S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20/02/2026, às 15h30, na sua sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, que passa de Rua Florêncio de Abreu, nº 157, 6º andar, conjunto 605, Centro, São Paulo/SP, CEP 01029-000, para Rua Ialá, nº 150, 11º andar, conjunto 112, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-907. São Paulo, 06 de fevereiro de 2026. **Mario Roberto Rizkallah** - Diretor.

4ROAD CONCESSIONS S.A.
 CNPJ/MF nº 57.370.757/0001-94 - NIRE 35300647131

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debênturas, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fiduciária, para Colocação Privada, do 4Road Concessões S.A., realizada em 12 de Janeiro de 2024.

Data, Hora e Local: Aos 12 dias de janeiro de 2026, às 09:30 horas, realizada de forma exclusivamente remota e digital, com a dispensa da videoconferência ante a presença dos Debenturistas (conforme definido abaixo) titulares de 100% (cem por cento) das Debênturas (conforme definidas abaixo) em circulação, com votos preferêntes via e-mail, que foram arquivados na sede da 4Road Concessões S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Frederico Herman Junior, nº 296, Alto de Pinheiros, CEP 05458-010, conforme prerrogativa prevista na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"). **Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, e artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações) tendo em vista a presença dos debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das debênturas em circulação da 1ª (primeira) emissão de debênturas, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e adicional fiduciária, para colocação privada da Companhia ("Debênturas" e "Emissão Privada"), respectivamente, realizada de acordo com os termos e condições do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debênturas, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fiduciária, para Colocação Privada, da 4Road Concessões S.A.", celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a Kinea Equity Infra Fundo de Investimento em Participações Multissetorial e a Kinea Equity Infra Private Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada, na qualidade de debenturistas da Emissão Privada ("Debenturistas"), a Torc Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda. ("Torc"), a Senpar Ltda. ("Senpar"), a TCL - Tecnologia e Construções Ltda. ("TCL"), e a Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda. ("Bandeirantes"), e em conjunto com a Torc, a Senpar e a TCL, ("Garantidoras"), em 28 de outubro de 2024, conforme aditado ("Escritura de Emissão"). **Presença:** Presentes: (i) representantes da Companhia; e (ii) representantes dos Debenturistas, conforme verificou-se na lista de presença anexa à presente ata. **Composição da Mesa:** Presidente: Paulo Augusto Franzine; Secretário: Felipe Fernandes Figueira. **Ordem do Dia:** Deliberação, pelos Debenturistas, sobre: (I) A não declaração do vencimento antecipado das Debênturas, nos termos da Cláusula 5.1, item (iii), da Escritura de Emissão em razão da prestação pela Companhia, da garantia fiduciária, em favor dos Debenturistas SPE Agro (conforme definidos abaixo), em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento de quaisquer valores devidos pela Concessionária Rota Agro MT-GO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 64.017.857/0001-05 ("SPE Agro"), no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de debênturas simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fiduciária, em 2 (duas) séries ("Debênturas Subholding Agro"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das condições a serem dispostas na "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debênturas Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fiduciária Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.", a ser celebrada, dentre outras partes, entre a Concessionária Rota Agro MT-GO S.A. e o Agente Fiduciário, em favor dos Debenturistas Subholding Agro (conforme definidos abaixo), em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento de quaisquer valores devidos pela Concessionária Rota Agro MT-GO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 64.017.857/0001-05 ("SPE Agro"), no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de debênturas simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fiduciária, em série única ("Debênturas SPE Agro"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos e condições a serem dispostos na "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debênturas Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fiduciária Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rota da BR 153 MG-GO S.A.", a ser celebrada, dentre outras partes, entre a Subholding Sertaneja, na qualidade de emissora, a Companhia, na qualidade de representante das matérias deliberadas, incluindo a celebração e a formalização (a) da Escritura de Emissão Subholding Sertaneja e (b) da Escritura de Emissão SPE Agro; (c) da Escritura de Emissão Subholding Sertaneja e (d) dos demais documentos relativos à outorga das garantias fiduciárias descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima. **Deliberações:** Análises e conclusões as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido o quanto segue: (i) Os Debenturistas, titulares de 100% (cem por cento) das Debênturas, sem voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram a prestação da garantia fiduciária, em favor dos Debenturistas Subholding Agro, e consignaram que este evento não irá configurar um Evento de Inadimplimento da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1, item (xii), da Escritura de Emissão; (ii) Os Debenturistas, titulares de 100% (cem por cento) das Debênturas, sem voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram a prestação da garantia fiduciária, em favor dos Debenturistas Subholding Sertaneja, e consignaram que este evento não irá configurar um Evento de Inadimplimento da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1, item (xii), da Escritura de Emissão; (iii) Os Debenturistas, titulares de 100% (cem por cento) das Debênturas, sem voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram a prestação da garantia fiduciária, em favor dos Debenturistas Subholding Sertaneja, e consignaram que este evento não irá configurar um Evento de Inadimplimento da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1, item (xii), da Escritura de Emissão; (iv) Os Debenturistas, titulares de 100% (cem por cento) das Debênturas, sem voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram a prestação da garantia fiduciária, em favor dos Debenturistas Subholding Sertaneja, e consignaram que este evento não irá configurar um Evento de Inadimplimento da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1, item (xii), da Escritura de Emissão; (v) Os Debenturistas, titulares de 100% (cem por cento) das Debênturas, sem voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram a prestação da garantia fiduciária, em favor dos Debenturistas Subholding Sertaneja, e consignaram que este evento não irá configurar um Evento de Inadimplimento da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1, item (xii), da Escritura de Emissão; (vi) Os Debenturistas, titulares de 100% (cem por cento) das Debênturas, sem voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram a prestação da garantia fiduciária, em favor dos Debenturistas Subholding Sertaneja, e consignaram que este evento não irá configurar um Evento de Inadimplimento da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1, item (xii), da Escritura de Emissão; (vii) Os Debenturistas, titulares de 100% (cem por cento) das Debênturas, sem voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram a prestação da garantia fiduciária, em favor dos Debenturistas Subholding Sertaneja, e consignaram que este evento não irá configurar um Evento de Inadimplimento da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1, item (xii), da Escritura de Emissão; (viii) Os Debenturistas, titulares de 100% (cem por cento) das Debênturas, sem voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram a prestação da garantia fiduciária, em favor dos Debenturistas Subholding Sertaneja, e consignaram que este evento não irá configurar um Evento de Inadimplimento da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1, item (xii), da Escritura de Emissão; (ix) Os Debenturistas, titulares de 100% (cem por cento) das Debênturas, sem voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram a prestação da garantia fiduciária, em favor dos Debenturistas Subholding Sertaneja, e consignaram que este evento não irá configurar um Evento de Inadimplimento da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1, item (xii), da Escritura de Emissão; (x) Os Debenturistas, titulares de 100% (cem por cento) das Debênturas, sem voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram a prestação da garantia fiduciária, em favor dos Debenturistas Subholding Sertaneja, e consignaram que este evento não irá configurar um Evento de Inadimplimento da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1, item (xii), da Escritura de Emissão; (xi) Os Debenturistas, titulares de 100% (cem por cento) das Debênturas, sem voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram a prestação da garantia fiduciária, em favor dos Debenturistas Subholding Sertaneja, e consignaram que este evento não irá configurar um Evento de Inadimplimento da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1, item (xii), da Escritura de Emissão; (xii) Os Debenturistas, titulares de 100% (cem por cento) das Debênturas, sem voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram a prestação da garantia fiduciária, em favor dos Debenturistas Subholding Sertaneja, e consignaram que este evento não irá configurar um Evento de Inadimplimento da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1, item (xii), da Escritura de Emissão; (xiii) Os Debenturistas, titulares de 100% (cem por cento) das Debênturas, sem voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram a prestação da garantia fiduciária, em favor dos Debenturistas Subholding Sertaneja, e consignaram que este evento não irá configurar um Evento de Inadimplimento da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1, item (xii), da Escritura de Emissão; (xiv) Os Debenturistas, titulares de 100% (cem por cento) das Debênturas, sem voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram a prestação da garantia fiduciária, em favor dos Debenturistas Subholding Sertaneja, e consignaram que este evento não irá configurar um Evento de Inadimplimento da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1, item (xii), da Escritura de Emissão; (xv) Os Debenturistas, titulares de 100% (cem por cento) das Debênturas, sem voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram a prestação da garantia fiduciária, em favor dos Debenturistas Subholding Sertaneja, e consignaram que este evento não irá configurar um Evento de Inadimplimento da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1, item (xii), da Escritura de Emissão; (xvi) Os Debenturistas, titulares de 100% (cem por cento) das Debênturas, sem voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram a prestação da garantia fiduciária, em favor dos Debenturistas Subholding Sertaneja, e consignaram que este evento não irá configurar um Evento de Inadimplimento da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1, item (xii), da Escritura de Emissão; (xvii) Os Debenturistas, titulares de 100% (cem por cento) das Debênturas, sem voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram a prestação da garantia fiduciária, em favor dos Debenturistas Subholding Sertaneja, e consignaram que este evento não irá configurar um Evento de Inadimplimento da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1, item (xii), da Escritura de Emissão; (xviii) Os Debenturistas, titulares de 100% (cem por cento) das Debênturas, sem voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram a